DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.951/2026

"Dispõe sobre a adesão do Município de Avaí ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), por meio do Portal Nacional da NFS-e, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a competência tributária municipal prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO o Convênio da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, publicado no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o modelo da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e);

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, padronização, simplificação e incremento da eficiência da administração tributária municipal;

Decreta:

Art. 1º Fica o Município de Avaí aderido ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), por meio do Portal Nacional da NFS-e, instituído no âmbito do Convênio da NFS-e celebrado entre a União, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 2º A partir de 1º de agosto de 2026, a emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN estabelecidos no Município de Avaí será realizada exclusivamente por meio do Emissor Nacional da NFS-e, disponibilizado no Portal Nacional da NFS-e, observadas as normas expedidas pelo Comitê Gestor da NFS-e e pela legislação tributária municipal.

Art. 3º O Portal Nacional da NFS-e será utilizado como ambiente oficial de emissão, recepção, armazenamento, consulta e gerenciamento da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e, observado o padrão nacional estabelecido pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e).

Art. 4º A Diretoria Municipal de Finanças, por intermédio do Setor de Tributos, poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto, especialmente quanto:

I – à operacionalização da emissão da NFS-e no Portal Nacional;

II – à orientação dos contribuintes quanto à utilização do sistema;

III – aos procedimentos de emissão, cancelamento e substituição da NFS-e;

IV – à forma de integração entre o Portal Nacional da NFS-e e os procedimentos tributários municipais;

V – às demais medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º A adesão ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), por meio do Portal Nacional da NFS-e, refere-se exclusivamente à emissão do documento fiscal eletrônico, permanecendo a apuração, declaração e geração das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional realizadas por meio do sistema eletrônico próprio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes de que trata o caput deverão continuar observando os procedimentos, prazos e obrigações acessórias previstos na legislação tributária municipal.

Art. 6º Os contribuintes obrigados à emissão da NFSe deverão observar os padrões técnicos e operacionais definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e pela legislação municipal aplicável.

Art. 7º A adesão ao Sistema Nacional da NFS-e não afasta a incidência da legislação tributária municipal relativa ao ISSQN, permanecendo válidas as obrigações principais e acessórias previstas na legislação local.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à obrigatoriedade de emissão da NFS-e por meio do Portal Nacional da NFS-e a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 03 de agosto de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....